

aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

b) Reforçar com 30.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 216.º, n.º 2), alínea a) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo e subsídios inerentes às deslocações fora da província — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Timor, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 205.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 21 de Maio de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe, Moçambique e Timor. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Missão geodrográfica da Guiné

Orçamento de receita e despesa para 1956, suplementar ao publicado no «Diário do Governo», 1.ª série, de 10 de Fevereiro de 1956

Receita

CAPÍTULO ÚNICO

Artigo único. «Dotação em conta da verba inscrita no capítulo 10.º, artigo 89.º, n.º 1), do orçamento do Ministério do Ultramar para 1956»	1:590.000\$00
--	---------------

Despesa

Artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	690.000\$00
Artigo 2.º «Despesas com o material»	550.000\$00
Artigo 3.º «Pagamento de serviços e diversos encargos»	350.000\$00
	1:590.000\$00

O Chefe da Missão Geodrográfica da Guiné, *Manuel Pereira Crespo*, capitão-tenente.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 17 de Maio de 1956. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Aprovado. — Em 17 de Maio de 1956. — O Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Decreto-Lei n.º 40 607

The Europe and Azores Telegraph Company, antiga concessionária do cabo submarino que liga a Europa aos Estados Unidos da América do Norte com escala pelos Açores (Horta), foi autorizada a transferir os seus direitos para a *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques*, a qual, durante muitos anos, explorou aquele cabo na qualidade simples subconcessionária.

Reconhece agora o Governo a conveniência de celebrar com esta última companhia um contrato de concessão directa e de aproveitar a oportunidade para remodelar e actualizar as cláusulas do anterior contrato, em bases estabelecidas de comum acordo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É o Governo, por intermédio do Ministro das Comunicações, autorizado a celebrar com a *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques* um contrato de concessão do cabo telegráfico submarino que liga Horta a Nova Iorque e Horta a Brest nos termos e condições estabelecidos no anexo ao presente decreto-lei, que baixa assinado pelo Ministro das Comunicações.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1956. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsenio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

Anexo ao Decreto-Lei n.º 40 607

Termo do contrato de concessão outorgado entre o Governo Português e a *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques*

Artigo 1.º Os cabos telegráficos submarinos pertencentes ao Estado Francês (Ministère des PTT) e explorados pela *Compagnie Française des Câbles Télégraphiques*, adiante designada por «Companhia», que ligam Horta a Brest e Horta a Nova Iorque, bem como a estação e as instalações acessórias dos mesmos cabos existentes na Horta, continuam a destinar-se à permuta de tráfego telegráfico internacional, podendo trabalhar em cooperação com os serviços de outros concessionários de telecomunicações para tanto devidamente autorizados.

Art. 2.º O presente contrato não dá à Companhia qualquer exclusivo. O Governo Português reserva-se, por isso, o direito de estabelecer e explorar, directamente ou mediante concessão, outros cabos submarinos ou quaisquer sistemas de telecomunicações que venham a interessar-lhe.

Art. 3.º A amarração de novos cabos submarinos ou o estabelecimento de novas instalações em território português, tanto por parte do Estado Francês como por parte da Companhia, dependerá de prévia autorização do Governo, dada em decreto-lei, ouvida a Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

Art. 4.º No exercício da sua actividade a Companhia fica sujeita às leis, regulamentos e instruções do serviço telegráfico de correspondência pública vigentes, com observância do disposto expressamente no presente contrato.

Art. 5.º A estação da Companhia da Horta, referida no artigo 1.º, continua autorizada a ligar-se à estação que a *Commercial Cable Company* possui naquela cidade, e, mediante prévia autorização do Ministro das Comunicações, a ligar-se às de outras companhias concessionárias de telecomunicações.